

PROCESSO ON-LINE N° 1256/17

DATA: 08/04/17

PROTOCOLO N° 14.668.277-4

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 387/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências e à indicação do docente com habilitação específica para a disciplina de Arte.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 152/19-DPGE/Seed, de 07/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se no Distrito Bormann, município de Guaraniaçu. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1933/19, de 23/05/19, no período de 11/10/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 563/83, de 01/03/83;
- b) reconhecimento: n° 1663/92, de 04/06/92;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5129/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 246/17, de 11/09/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/09/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1256/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2139/19, de 28/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Laboratório de Ciências** possui 31,2 m<sup>2</sup>, é integrado à biblioteca e ao laboratório de Informática. As condições de iluminação e arejamento são adequadas. A eliminação de resíduos não tóxicos é feita no lixo simples, não possui pia, nem banquetas. É equipado com poucos recursos materiais para a realização das atividades práticas.

(...) A Direção protocolou junto ao Sistema Obras online, a construção do Laboratório de Ciências, sob o número 3501 de 23/03/2018.

### Avaliação Interna do Curso:

CURSO	ANO/SERIE	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS					
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
FUNDAMENTAL	6º	20	14	16	23	10	0	0	0	0	3	0	4	3	1	0	1	4	16	14	11	16					
	7º	14	22	14	16	21	0	0	0	0	1	4	1	3	2	0	1	1	11	18	12	12					
	8º	15	12	19	17	16	0	0	0	0	4	1	2	2	1	0	1	2	13	11	16	13					
	9º	21	12	18	18	16	0	0	0	0	3	1	3	0	0	2	0	0	18	9	13	15					
	TOTAL																										

PROCESSO ON-LINE Nº 1256/17

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Arte, que possui habilitação em Pedagogia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental, município de Guaraniaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar professor habilitado para a disciplina de Arte.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1256/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício